DECISÃO SINGULAR	**:**	**DSG-G.ICN-375/2015**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/5243/2014
PROTOCOLO	**:**	1487058
ÓRGÃO	**:**	CAMARA MUNICIPAL DE NAVIRAI
ORDENADOR DE DESPESAS	**:**	CICERO DOS SANTOS
CARGO DO ORDENADOR	**:**	PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2014
ÓRGÃO JULGADOR	**:**	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	**:**	CARIBEL ODILON CARVALHO-MEI
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	CONVITE Nº 005/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO DAS SESSÕES E DEMAIS EVENTOS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 42.000,00

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª E 2ª FASES – LICITAÇÃO – CONVITE – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – SONORIZAÇÃO DAS SESSÕES E DEMAIS EVENTOS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL - INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 005/2014 e a formalização do Contrato Administrativo nº 004/2014 (peça 16 - fls. 1/8).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 005/2014, ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a prestação de serviços de sonorização das sessões das sessões e demais eventos do Legislativo Municipal, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (peça 16 - fl.).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), conforme consignado na Cláusula Quinta (peça 16 - fl. 3).

O prazo estabelecido contempla o período de 12 (doze) meses, sujeito a prorrogação,

nos termos da Cláusula Sexta (peça 16 - fl.4).

A análise nestas primeira e segunda fases recai sobre o procedimento licitatório e a formalização do Substituto Contratual, conforme faculta o art. 120, I, "a" e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta etapa emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 9395/2014 (peça 22 - fls. 1/5).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.5 DR. TMV/SUBSTITUTO-9832/2014 (peça 23 - fl. 1), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados em ambas as fases.

É o que cabe relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 005/2014 foi regularmente processado, observadas as disposições aplicáveis a esta modalidade de licitação, bem como da contratação dela derivada nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a prestação de serviços de sonorização das sessões das sessões e demais eventos do Legislativo Municipal, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (peça 16 - fl.).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), conforme consignado na Cláusula Quinta (peça 16 - fl. 3).

O prazo estabelecido contempla o período de 12 (doze) meses, sujeito a prorrogação, nos termos da Cláusula Sexta (peça 16 - fl.4).

Procedendo a análise dos atos praticados nestas fases ora em apreciação o Corpo

Técnico entende que os mesmos estão em consonância com as disposições legais vigentes, razão pela qual merecem receber a aprovação, asseverando, (peça 16 - fl. 5), *verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório **Convite nº 5/2014** e da formalização do **Contrato Administrativo nº 4/2014** celebrado entre a **Câmara Municipal de Naviraí**, (CNPJ: 01.951.250/0001-70) e a empresa **Caribel Odilon Carvalho – MEI** (CNPJ nº 12.757.300/0001-07), nos termos do inciso I, do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012, c/c o inciso II e alínea "a" do IV do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

O douto Ministério Público de Contas adotando a mesma linha de entendimento adotado pelo Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e formalização do instrumento contratual, mediante a seguinte dicção (peça 23 - fl. 1), *in verbis:*

> Pelo que dos autos constam e de acordo com a manifestação do corpo técnico, que acolhemos integralmente, este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual n. 148/2010, conclui pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato Administrativo em apreço, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas porquanto os atos praticados no curso de instrução processual revelam que foram observadas as disposições legais regedoras da matéria, estando, pois, a presente contratação apta a merecer a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a", V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 005/2014, bem como da formalização do Contrato Administrativo nº 004/2014, celebrado entre a Câmara Municipal de Naviraí/MS,

CNPJ/MF nº 01.951.250/0001-70, por seu Presidente, Senhor Cícero dos Santos, CPF/MF nº 875.040.731-72, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Caribel Odilon Carvalho - MEI., CNPJ/MF nº 12.757.300/0001-07, por seu Representante, Senhor Caribel Odilon Carvalho, CPF/MF nº 404.994.561-49, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições contidas no art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo retorno dos presentes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução contratual, na forma regimental;

3 - É a decisão.

4 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 11 de fevereiro de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator